

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – SADI, SADIR E CCTV EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO PORTO

Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1.- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos de manutenção de equipamentos de segurança – SADI, SADIR e CCTV em edifícios Municipais do Porto.

2.- A celebração dos contratos de manutenção referidos no n.º 1 compreendem a manutenção preventiva dos equipamentos identificados e discriminados no Anexo IV ao Programa do Procedimento, nos termos das cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos.

3.- O objeto dos contratos compreenderá a atribuição à entidade adjudicante do direito de opção de adjudicar e celebrar múltiplos contratos destinados à correção dos vícios identificados nas ações de manutenção, trabalhos esses que incluirão a substituição de componentes ou a realização de reparações (manutenção corretiva).

4.- Os trabalhos de substituição ou de reparação de componentes (manutenção corretiva) materializam-se em contratos de opção de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo do respetivo contrato de manutenção.

5.- O objeto dos contratos compreenderá ainda atribuição à entidade adjudicante do direito de opção de adicionar ou remover do contrato de manutenção equipamentos de segurança, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos.

6.- Os trabalhos de manutenção de carácter preventivo e a sua periodicidade, verterão no mínimo os indicados nas Clausulas Técnicas (Especiais) do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

(Lotes)

1.- Serão objeto da celebração de contratos de manutenção os 2 **(dois) lotes** seguintes:

- a) **Lote n.º 1:** Manutenção de equipamentos de SADI e SADIR, com ligação a central recetora de alarmes e piquetes;
- b) **Lote n.º 2:** Manutenção de equipamentos de CCTV – Sistemas de Videovigilância;

2.- Cada um dos lotes a que se refere o número anterior corresponderá à celebração de um contrato de manutenção autónomo, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

(Direito de opção)

1.- Com a celebração dos contratos de manutenção, o cocontratante atribuirá ao contraente público o direito de vir a celebrar vários contratos de empreitada de obras públicas (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a execução de obras de manutenção corretiva, como trabalhos de substituição ou reparação de componentes, enquadráveis nos respetivos mapas de trabalhos constante dos **Anexo VI do Programa do Procedimento**.

2.- Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público exercer o direito de opção a que alude o número anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos de empreitada.

Cláusula 4.ª

(Disposições que regem o contrato)

1 – A execução das prestações que constituem o objeto do contrato obedece:

a) Geral

- i. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- ii. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos);
- iii. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- iv. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

b) Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio

- i. As Notas Técnicas — 12 – Centrais Automáticas de Detecção de Incêndio.
- ii. A Norma Europeia EN 54
- iii. Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- iv. Portaria n.º 135/2020 de 02 de junho, que estabelece o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- v. Despacho 10738/2011, de 30 de agosto, que aprovou o Regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e

manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

- vi. Portaria n.º 208/2020 de 01 de Setembro, que define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
 - vii. Às regras da arte;
 - viii. À restante legislação e regulamentação aplicável no SCIE;
- c) Sistemas automáticos de deteção de intrusão
- i. Lei n.º 46/2019, de 8 de julho - Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada.
 - ii. Lei n.º 57/2015, de 23 de junho - Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal
 - iii. Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro - Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
 - iv. Portaria nº 106/2015, de 13 de abril de 2015 - Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes.
 - v. Portaria nº 272/2013, de 20 de agosto de 2013 - Define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
 - vi. Portaria nº 105/2015, de 13 de abril de 2015 - Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
 - vii. Portaria nº 552/2014, de 9 de julho de 2014 - Define os requisitos e as condições aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil previstos na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (obrigatoriedade de um seguro de responsabilidade civil para o exercício da atividade de segurança privada).
 - viii. EN 50131 Alarm systems. Intrusion and hold-up systems.

- ix. Às regras da arte;
 - x. À restante legislação, regulamentação e outras normas aplicáveis;
- d) CCTV
- i. Lei n.º 46/2019, de 8 de julho - Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada.
 - ii. Lei n.º 57/2015, de 23 de junho - Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal
 - iii. Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro - Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
 - iv. Portaria nº 106/2015, de 13 de abril de 2015 - Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes.
 - v. Portaria nº 272/2013, de 20 de agosto de 2013 - Define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
 - vi. Portaria nº 105/2015, de 13 de abril de 2015 - Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
 - vii. Portaria nº 552/2014, de 9 de julho de 2014 - Define os requisitos e as condições aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil previstos na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (obrigatoriedade de um seguro de responsabilidade civil para o exercício da atividade de segurança privada).
 - viii. Regulamento Geral de Proteção de Dados
 - ix. EN 50132 Alarm Systems. CCTV surveillance systems for use in security applications.
 - x. Às regras da arte;
 - xi. À restante legislação, regulamentação e outras normas aplicáveis;

Cláusula 5.^a

(Contrato)

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.- O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Cláusula 6.^a

(Preço base)

1.- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações nos três anos de contrato é o de **€ 990 000,00 (Novecentos e noventa mil euros)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos a celebrar.

2.- Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42 do *Código dos contratos Públicos*, para o **Lote n.º 1**: Manutenção de equipamentos de SADI e SADIR, com ligação a central recetora de alarmes e piquetes, os a seguir indicados:

- a) O preço máximo de € 524 725,50 (Quinhentos e vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), caso a entidade adjudicante venha a usar da prerrogativa de SADI e SADIR que lhe assiste de promover a vigência do contrato por três anos, significando aquele o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações

de manutenção preventiva que podem vir a constituir o objeto imediato do contrato;

- b) O preço máximo de € 174 908,50 (Cento e setenta e quatro mil e novecentos e oito euros e cinquenta cêntimos) para a prestação anual da manutenção preventiva de SADI e SADIR objeto imediato do contrato;
- c) Os preços unitários indicados nos mapas constantes do Anexo IV do Programa do Procedimento, para as intervenções de manutenção preventiva.
- d) Os preços unitários indicados nos mapas constantes do Anexo V do Programa do Procedimento, para as manutenções preventivas em edifícios que venham a ser adicionados nos termos Caderno de Encargos, no âmbito da execução do contrato de manutenção do Lote 1, o contraente público venha a determinar ao abrigo do direito de opção previsto no caderno de encargos.
- e) Os preços unitários indicados nos mapas constantes do Anexo VI do Programa do Procedimento, para as intervenções de manutenção corretiva que, no âmbito da execução do contrato de manutenção do Lote 1, o contraente público venha a determinar ao abrigo do direito de opção previsto no caderno de encargos.

3.- Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42 do *Código dos contratos Públicos*, e para o **Lote n.º 2: Manutenção de equipamentos de CCTV – Sistemas de Videovigilância** a seguir indicados:

- a) O preço de **€ 24 900,00** (Vinte e quatro mil e novecentos euros), caso a entidade adjudicante venha a usar da prerrogativa de CCTV que lhe assiste de promover a vigência do contrato por três anos, significando aquele o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de manutenção preventiva que podem vir a constituir o objeto imediato do contrato;
- b) O preço de **€ 8 300,00** (Oito mil e trezentos euros) para a prestação anual da manutenção preventiva de CCTV objeto imediato do contrato.
- c) Os preços unitários indicados nos mapas constantes do Anexo IV do Programa do Procedimento, para as intervenções de manutenção preventiva.
- d) Os preços unitários indicados nos mapas constantes do Anexo V do Programa do Procedimento, para as manutenções preventivas em edifícios que venham a ser adicionados nos termos Caderno de Encargos, no âmbito da execução do contrato de manutenção do Lote 2, o contraente público venha a determinar ao abrigo do direito de opção previsto no caderno de encargos.
- e) Os preços unitários indicados nos mapas constantes dos Anexo VI do Programa do Procedimento, para as intervenções de manutenção corretiva

que, no âmbito da execução do contrato de manutenção do Lote 2, o contraente público venha a determinar ao abrigo do direito de opção previsto no caderno de encargos.

4.- Para efeitos do disposto nos números anteriores entende-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes para os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva que venham a ser adjudicados ao abrigo do direito de opção previsto no n.º 3 e 5 da cláusula 1.^a, e no n.º 1 da cláusula 3.^a, significando, assim, o preço máximo que o contraente se dispõe a pagar pelos respetivos trabalhos implicados em cada contrato.

5.- Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo, mão de obra, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, meios elevatórios, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou softwares, bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos).

Cláusula 7.^a

(Prazo)

1.- O contrato de manutenção será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente por igual período, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 (dias) dias face ao termo da sua vigência, sem prejuízo do número seguinte.

2.- O prazo máximo de vigência do contrato não será superior a 3 (três) anos, incluindo as prorrogações previstas no número anterior.

3.- O previsto no número 1 não prejudica o disposto na legislação em vigor ou que venha a ser publicada na vigência do contrato e que tenha influência na determinação do preço contratual.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 8.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável à manutenção dos equipamentos objeto do presente contrato, no caderno de encargos ou nas cláusulas

contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

a) No âmbito da manutenção preventiva:

- i. Apresentar ao contraente público, no prazo máximo de 30 dias úteis após o início de vigência do contrato, os planos de manutenção anual (macroplaneamento) para cada um tipo de equipamentos compreendidos no objeto do contrato e previamente indicados pelo contraente público;
- ii. Apresentar ao contraente público, no final de cada mês durante a vigência do contrato, o micro planeamento instalação a instalação, das manutenções a serem efetuadas no mês seguinte, sempre que aplicável;
- iii. Execução de todas as ações de manutenção preventiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;
- iv. Manter os cadastros atualizados dos sistemas de segurança (SADI, SADIR e CCTV)
- v. Manter todas as passwords de instalador/ manutenção dos sistemas de segurança
- vi. Repor as passwords de instalador/ manutenção dos sistemas de segurança, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, incluindo no final da vigência do contrato.
- vii. Fornecer e manter atualizado o livro de registos por cada um dos sistemas SADI, SADIR e CCTV.
- viii. Emitir relatório técnico para as manutenções preventivas realizadas assinadas pelo técnico e pelo interlocutor do Edifício, com a emissão de termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável no caso dos Sistemas Automáticos de Detecção Incêndio;

b) No âmbito da manutenção corretiva e ações de diagnóstico:

- i. Assegurar a manutenção corretiva e assistência técnica, no prazo máximo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pelo contraente público.
- ii. Execução de todas as ações de manutenção corretiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;
- iii. Submeter à apreciação do contraente público nas correções que carecerem de novos componentes, proposta de correção com o diagnóstico da anomalia ou do relatório da intervenção, orçamento detalhado e prazo de execução, tendo por referência os preços unitários

apresentados no **Anexo VI** do Programa do Procedimento, quando aplicável e nos termos seguintes:

- no prazo máximo de 1 (um) dia útil nas situações em que o equipamento fique inoperacional;
 - no prazo máximo 3 (três) dias úteis nas restantes situações que afetem o equipamento;
 - no prazo máximo de 3 (três) dia útil nas situações em que o sistema fique inoperacional;
 - no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis nas restantes situações que afetem o sistema;
- iii. Proceder à reparação de avarias e à substituição de peças ou componentes, no prazo máximo de execução proposto nos termos da alínea anterior, após aprovação do contraente público da respetiva intervenção;
- iv. Garantir a existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de piquete técnico com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção, sempre que adjudicado o Serviço de Intervenção 24 horas, previsto no **Anexo VI do Programa do Procedimento**;
- v. Garantir a assistência técnica, no prazo legal exigido, para ocorrências de falsos alarmes e que sejam comunicadas às forças de segurança, com a emissão do relatório técnico.
- vi. Atualizar as plantas dos sistemas de segurança, com a identificação de marca e modelo do equipamento instalado.
- vii. Apoiar na atualização da Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados, no que respeita aos sistemas CCTV.
- viii. Entregar da compilação técnica e telas finais sempre que seja instalado ou reformulado um sistema de segurança (SADI, SADIR ou CCTV), bem como o fornecimento de toda a documentação legal obrigatória, incluindo o termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável inscrito na entidade acreditadora.
- ix. Garantir o fornecimento e instalação das peças sobresselentes, independentemente da marca do equipamento instalado, de forma a assegurar o restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento e a sua continuidade em serviço;
- x. Enviar ao contraente público no final de cada intervenção, um comprovativo da sua realização, relatório da intervenção e ficha técnica do equipamento sempre que haja uma alteração do sistema ou de um dos seus componentes, bem como ficha de registo de manutenção.

- xi. Registrar no livro de registos as intervenções realizadas.
- xii. Manter junto de cada sistema uma ficha técnica com a sua caracterização e instruções de utilizador.
- xiii. Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- xiv. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do contraente público, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do contrato;

c) No âmbito da central recetora de alarmes e piquetes de vigilância

- i. Assegurar a supervisão dos alarmes através da central recetora de alarmes e resposta aos alarmes de incêndio, de intrusão e técnicos durante 24h/dia, 7 dias/semana.
- ii. Assegurar as ligações entre os equipamentos de segurança e a central recetora e respetivos custos de ligações com operadoras, (por exemplo, fornecimento de cartão GSM/GPRS por instalação, e custos de comunicações).
- iii. Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- iv. Garantir o acesso a uma plataforma ou portal de cliente para acesso aos registos automáticos referenciados na alínea anterior ao contraente público.
- v. Monitorizar os sistemas de segurança existentes e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
- vi. Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;
- vii. Informar, por escrito, o contraente público de quaisquer situações anómalas registadas;
- viii. Guardar as chaves das instalações;
- ix. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - Efetuar chamada de retorno para as instalações / contacto onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme.
 - Repor o equipamento, caso seja um falso alarme.

- x. Os piquetes deverão ser constituídos por elementos instruídos do funcionamento e manuseamento de todos os sistemas de segurança existentes;
- xi. No caso de avaria nos sistemas de segurança deverá ser contactado o responsável da entidade que detém o contrato de manutenção dos referidos equipamentos;
- xii. No caso de existirem indícios de situação de violência, assalto ou incêndio contactar as autoridades policiais e meios de socorro, e aguardar pela sua chegada e informar a entidade contratante.
- xiii. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.
- xiv. Sempre que se verifique um falso alarme na instalação o piquete deve assegurar a reposição do equipamento de modo a não perturbar a vizinhança.
- xv. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:
 - O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.
- xvi. Cumprir os pressupostos legais definidos na legislação em vigor para resposta a alarmes de intrusão.
- xvii. Manter o Guarda de Chaves atualizado.
- xviii. Informar por escrito a entidade adjudicante, no primeiro dia útil sempre que se verifica a desatualização de uma chave.
- xix. Assegurar a guarda de chaves em local devidamente protegido nas instalações do adjudicatário conforme legislação em vigor.
- xx. Elaborar sempre que haja a deslocação do piquete de vigilância um relatório com a intervenção do piquete, indicando as causas do alarme, diligências executas, data e hora da presença. O relatório deverá ser deixado na instalação devidamente rubricado e enviado no prazo de 24h para o contraente público.

2.- As obrigações previstas nos termos dos números que precedem consideram-se compreendidas no preço contratual, não advindo para o contraente público, qualquer custo ou encargos decorrentes da sua execução.

3.- O cocontratante deve identificar, em toda a documentação (correspondência, orçamentos, relatórios de intervenção e outros) o equipamento a que respeite, mais concretamente, localização, marca, modelo e se aplicável número de série, sob pena de não serem considerados.

4.- O adjudicatário obriga-se a permitir ao contraente público, sempre que este o solicite, o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização ou o pedido de esclarecimentos, por um técnico designado para o efeito, de toda e qualquer intervenção de manutenção ou reparação de avarias realizadas pelo primeiro.

5.- O cocontratante deverá comparecer ou fazer-se representar em reuniões de coordenação relativas aos serviços de manutenção objeto do contrato, a realizar nas instalações do contraente público, sempre que este o solicitar.

6.- A título acessório, o cocontratante fica, ainda, obrigado, designadamente:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, recursos terceiros, materiais, incluindo meios elevatórios, e informáticos (softwares, licenças e patentes de marcas), que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer custo para o contraente público.
- b) O contratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matérias de qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, reservando-se o contraente público o direito de avaliar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações dos requisitos identificados no código de conduta de fornecedores, disponível em www.domussocial.pt

7 - São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

8 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada devem estar de acordo com as necessidades das prestações objeto do contrato, designadamente:

- a) Para o **Lote 1**: o cocontratante deverá comprovar
 - i. Registo na ANEPC, ao abrigo da Portaria n.º 208/2020 de 01 de Setembro e possuírem nos seus quadros, um técnico responsável acreditado na ANEPC, de acordo com o Despacho 10738/2011 de 30 de agosto, para os equipamentos de Segurança contra Incêndios em Edifícios;
 - Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e deteção de gases – Comercialização, Instalação e Manutenção;

- Sinalização de segurança – Comercialização, Instalação e Manutenção;
- ii. Alvará tipo C conforme Lei n.º 46/2019 de 8 de julho e Portaria n.º 292/2020 de 18 de dezembro
- b) Para o **Lote 2**: o cocontratante deve apresentar o devido licenciamento na entidade competente, ou seja, o registo prévio ou Alvará Tipo C

Cláusula 9.^a

(Documentação)

1.- O cocontratante fica obrigado a apresentar ao contraente público, no prazo máximo de **5 dias úteis** após a sua realização, as folhas de registo de todas as operações de intervenção, quer sejam de caráter preventivo quer seja corretivo, devidamente datadas, identificando os tipos de equipamentos, código de equipamento quando aplicável e respetiva discriminação das ações realizadas, materiais e acessórios aplicados.

2.- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o cocontratante, após cada intervenção, e independentemente da sua natureza, deverá apresentar relatório individual de intervenção.

3.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1.- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Fatura eletrónica)

No âmbito da execução do presente contrato, o cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

Secção II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 12.^a

(Preço contratual)

1.- Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 6.º do presente caderno de encargos, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do respetivo contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao respetivo cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (os custos inerentes as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.^a

(Condições de pagamento)

2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do *cocontratante* a que a obrigação está associada.

3.- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao *cocontratante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o *cocontratante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5.- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, terá o *cocontratante* direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 14.^a

(Redução do preço)

1.- O contraente público poderá proceder à redução do preço em caso de cumprimento defeituoso da prestação pelo *cocontratante*.

2.- Constitui cumprimento defeituoso, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente a afetação aos serviços de técnicos que não preencham de forma integral o perfil declarado pelo *cocontratante* na proposta.

3.- A redução a que se reporta o número anterior corresponderá a 20% do preço unitário associado à prestação cumprida defeituosamente.

Cláusula 15.^a

(Revisão de preços)

1. Na vigência do contrato, incluindo as eventuais prorrogações, relativamente às prestações de manutenção preventiva que constituem o objeto imediato do contrato não haverá lugar à revisão dos preços unitários que compõem o preço global constante da proposta adjudicada.

2. A revisão do preço do contrato relativo às prestações de manutenção corretiva obedecerá à fórmula: F20

Capítulo III – Execução das prestações objeto do contrato

Secção I – Serviços de manutenção

Cláusula 16.^a

(Serviços de manutenção preventiva)

1.- A manutenção preventiva dos sistemas objeto do contrato comporta a execução de todas as ações previstas neste caderno de encargos e conforme adjudicação do contraente público, consubstanciando a realização de tarefas gerais em todos os equipamentos identificados no **Anexo IV** deste Programa de Procedimento, bem como tarefas específicas determinadas em função dos equipamentos objeto da manutenção e das condições técnicas previstas pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação e normas em vigor.

2.- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o *cocontratante* deve proceder à execução de todas as ações de manutenção preventiva nos termos e com a periodicidade mínima exigida na legislação em vigor aplicável e definida em caderno de encargos.

3.- Pelo incumprimento do estipulado nos números anterior, e sem prejuízo do direito de resolução por parte do contraente público, pode este último exigir do *cocontratante* o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do presente caderno de encargos.

Secção II – Obras de manutenção e beneficiação

Cláusula 17.^a

(Obras de manutenção e beneficiação das instalações)

1.- Consideram-se obras de manutenção aquelas que estão diretamente relacionadas com a reparação ou substituição de componentes que inicialmente faziam parte da instalação inicial, referida no **Anexo IV do Programa do Procedimento**.

2.- Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as características iniciais dos equipamentos, as obras de manutenção não abrangidas nos no número anterior, e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior.

3.- As obras de manutenção e beneficiação a executar ao abrigo do contrato de manutenção serão adjudicadas ao cocontratante ao abrigo do direito de opção da cláusula 1.^a, n.º 5 e da cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos.

4.- Cada empreitada para a execução de obra de manutenção poderá compreender a execução de apenas um tipo de trabalhos constante do mapa de trabalhos e quantidades ou uma multiplicidade deles num mesmo local ou em locais distintos.

Cláusula 18.^a

(Procedimento de adjudicação)

1.- Identificada a necessidade de obras de manutenção ou de beneficiação nos termos do número anterior, o contraente público notificará, por correio eletrónico, o cocontratante do respetivo contrato de manutenção, da adjudicação da empreitada, notificação essa que compreenderá os elementos seguintes:

- a) A identificação do contraente público e do empreiteiro cocontratante;
- b) A indicação do ato de adjudicação e da aprovação da respetiva notificação; que, para todos os efeitos, consubstanciará o título contratual;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual, resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta do adjudicatário (Anexo VI Programa do Procedimento);
- e) O prazo de execução da obra, a definir entre as entidades desde que garantido o cumprimento dos níveis de serviço contratualmente definidos;
- f) A caução a ser prestada pelo adjudicatário para a execução da obra, por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente

aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição da despesa;

- h) A referência aos documentos de habilitação que devem ser apresentados pelo empreiteiro adjudicatário e o prazo máximo se for o caso;
- i) A consignação da obra;
- j) O projeto de execução e demais elementos constantes do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se houver lugar à aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 42.º daquele Código.

2.- A notificação a que alude o número anterior corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos e, portanto, à conclusão do contrato de empreitada.

3.- As notificações referidas no n.º 1 consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição, cabendo ao empreiteiro assegurar a operacionalidade e capacidade do seu sistema, de molde a assegurar as comunicações eletrónicas previstas.

4.- A notificação a que se refere o n.º 1 constituirá, para todos os efeitos, o instrumento contratual caso se verifique a hipótese prevista no artigo 95.º, n.º 1, d) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

(Celebração do contrato)

1.- Salvo se verificada a hipótese prevista no n.º 4 do artigo anterior, no prazo máximo de cinco dias de calendário contado da data da receção da notificação prevista no artigo anterior, o empreiteiro adjudicatário comparecerá na sede do contraente público para outorgar o contrato de empreitada.

2.- Até à data da outorga do contrato de empreitada, o empreiteiro depositará na sede do contraente público o plano de trabalhos e o plano de pagamentos ajustados à obra.

Secção III – Alargamento e suprimento do objeto do contrato

Cláusula 20.ª

(Exercício do direito de opção relativo ao objeto do contrato)

1.- Com a celebração do contrato, o cocontratante atribuirá ao contraente público, o direito de, ao longo do prazo de vigência do contrato, incluir ou suprimir edifícios e/ou equipamentos àqueles ou daqueles que se encontram identificados no **Anexo IV** do Programa do Procedimento.

2.- O contraente público, exercerá o direito previsto no número 1 a todo o tempo, mediante comunicação ao cocontratante, por escrito, identificando especificamente o equipamento a adicionar ou a retirar, consoante o caso.

3.- A alteração determinada no número anterior entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua notificação ao adjudicatário.

4.- Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato, adicionadas ao abrigo da presente cláusula, o contraente público deve pagar ao respetivo cocontratante o preço que resulte da aplicação dos preços unitários oferecidos por aquele, para aquelas prestações, na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas (os custos inerentes às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, mão de obra, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e meios elevatórios, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 21.^a

(Limite ao exercício do direito de opção)

1.- O contraente público poderá, livremente e sem qualquer penalização nem que tal importe qualquer indemnização para o cocontratante, exercer o direito de opção de equipamento vertido na cláusula anterior, na modalidade de supressão de equipamentos a manter, até ao limite de 20% do preço contratual.

2.- Para apuramento do valor percentual identificado no número anterior serão contabilizados todas as opções exercidas pelo contraente público, sejam elas de suprimir ou adicionar equipamentos.

2.- Se no termo do contrato por força do exercício do direito de supressão e inclusão, previsto na cláusula anterior, o cocontratante vier a realizar prestações contratualmente de valor total inferior em 20% do preço contratual terá direito a uma indemnização correspondente a 10% da diferença verificada.

Capítulo IV – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 22.^a

(Penalidades contratuais)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, **até 20% do preço contratual**, em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente:

- a) Pela não execução de alguma ação de manutenção contratada nos termos do caderno de encargos;
- b) Pelo incumprimento da periodicidade das obrigações contratuais assumidas;

c) Pela falta de apresentação de relatório de intervenção ou documentação exigida no âmbito da prestação de serviços;

2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor correspondente ao montante que seria devido pela última até ao termo do contrato.

3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5.- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

7.- No caso de não cumprimento, no âmbito da manutenção preventiva, nos termos exigidos na Cláusula 7.ª serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Até 5 dias de atraso – 250,00€, por dia;
- b) Mais do que 10 dias de atraso – 500,00€ por dia do valor da proposta, até a um máximo de 20%.

8.- No caso de não cumprimento do prazo de execução em manutenção corretiva indicado num orçamento, nos termos exigidos na Cláusula 7.ª serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) 10% por dia do valor da proposta;

Cláusula 23.ª

(Força maior)

1.- Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

(Resolução por parte do contraente público)

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as que resultam da cláusula 8.^a do presente caderno de encargos
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o contratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao adjudicatário que seja superior a 1/12 do prazo de execução;
- k) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do Código dos Contratos Públicos, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- l) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos;

2.- Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3.- A resolução sancionatória do contrato de empreitada, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo adjudicatário, constitui o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 10% do preço contratual.

4.- O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5.- O contraente público pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, proceder à resolução do contrato de manutenção completa e/ou dos contratos optativos de empreitada celebrados ao abrigo daquele por razões de interesse público de que dará conhecimento ao adjudicatário.

6.- Na hipótese prevista no número anterior, o contraente público indemnizará o adjudicatário pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em 10% do valor das prestações contratuais por executar.

Cláusula 25.^a

(Resolução por parte do cocontratante)

1.- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2.- No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3.- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4.- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V – Caução e Seguros

Cláusula 26.^a

(Caução)

1 – O cocontratante garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3 – Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 200.000, não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a entidade adjudicante, procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

4 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

5 – O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 27.^a

(Execução da caução)

1.- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do regulamento do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo, pelo *cocontratante*, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o *cocontratante* na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **8** dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4.- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 28.^a

(Liberação da caução)

A caução, se prestada, será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 29.^a

(Seguros)

1.- É da responsabilidade do *cocontratante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) De responsabilidade civil do *cocontratante*, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;
- b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2.- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o *cocontratante* fornecê-la no prazo de 8 dias.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 30.º

(Gestor do Contrato)

1.- O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 31.ª

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do *cocontratante*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *cocontratante*, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *cocontratante* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *cocontratante*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 32.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1.- O contrato consagrará a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao *cocontratante* a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

Cláusula 33.^a

(Subcontratação)

1.- A subcontratação, por parte do *cocontratante*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *cocontratante* na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 34.^a

(Cessão de créditos)

O empreiteiro não pode ceder ou dar como garantia o contrato de empreitada ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito do dono de obra, nos termos do disposto no artigo 577.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 35.^a

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *cocontratante* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *cocontratante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa

dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 36.^a

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre o contraente público e o *cocontratante* devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

5.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser dirigidos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 39.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas Técnicas (Especiais) do Caderno de Encargos

Sistema Automático de Detecção de Incêndio

1. O cocontratante deverá promover, para cada um dos edifícios a proteger, o funcionamento dos sistemas automáticos de deteção de incêndio (SADI) nos termos da legislação em vigor, doravante designado apenas por SADI.
2. O sistema deverá ser composto, quando necessário, pelos seguintes equipamentos/componentes:
 - a. Centrais e quadros de sinalização;
 - b. Detetores de incêndio;
 - c. Botões de alarme manual;
 - d. Difusores de alarme geral (sirenes e ou lâmpadas rotativas);
 - e. Sinalizadores de ação e alarme restrito (besouros e ou lâmpadas);
 - f. Fontes de alimentação
 - g. Retentores eletromagnéticos.
 - h. Módulos de comunicação com central de intrusão;
 - i. Módulo de ligação com central de intrusão;
 - j. Módulos de comunicação com outros componentes SADI
 - k. Módulo de ligação com outros componentes SADI
 - l. Módulos de comando de sistemas e equipamentos de segurança
 - m. Baterias de emergência;
 - n. Sinalética.
3. As configurações do sistema deverão ser definidas tendo em consideração a configuração aplicável para cada utilização-tipo (UT) e a respetiva categoria de risco.
4. Todas as áreas constituintes de um edifício deverão ser objeto de proteção, exceto as especificamente excluídas pela legislação.
5. O edifício deverá ser dividido em zonas de deteção, de modo que o local de origem da ocorrência possa ser facilmente determinado a partir das indicações facultadas pelo equipamento de sinalização.
 - a. Nas centrais convencionais de 4 zonas deverão ser configuradas a totalidade das zonas, se aplicável, e de acordo com a EN54.
 - b. Nas centrais convencionais de 8 zonas deverão ser configuradas pelo menos 6 zonas e em caso de necessidade as restantes, se aplicável e de acordo com a EN54
 - c. Nas centrais endereçáveis de acordo com a EN54.

6. A central de deteção de incêndios deverá ser devidamente localizada no edifício, em articulação com as necessidades dos bombeiros e pessoal responsável do edifício e a indicar pelo adjudicante.
7. Os componentes a utilizar no sistema deverão obedecer aos requisitos dos componentes tipo I ou tipo II, de acordo com a EN 54, ou com aprovação em observância ao esquema da Aprovação Técnica Europeia da Diretiva dos Produtos da Construção e a legislação nacional aplicável.
8. As sinalizações de avaria devem estar de acordo com a NP EN 54.
9. Os detetores de incêndio selecionados devem ser genericamente os que proporcionem o mais rapidamente possível um aviso fiável nas condições ambientais dos locais em que serão instalados, sendo possível a utilização de diferentes tipos de detetores (fumo, temperatura, chamas, gás e multisensores), mas do mesmo fabricante.
10. Os botões de alarme manual devem ser rearmáveis sem necessidade de intervenção por meios não normais (chave de rearme por deformação do plástico), sempre protegidos por tampa, contra alarmes indevidos.
11. O nível de som gerado por qualquer sinal sonoro de alarme de incêndio deverá ser imediatamente audível acima de qualquer ruído ambiente, devendo o som utilizado ser igual em todas as partes do edifício.
12. A fonte de alimentação ao sistema deverá ser constituída por uma alimentação principal, usualmente a rede pública, e uma alimentação de emergência, devendo existir sempre bateria de apoio, devidamente dimensionada de modo a cumprir a legislação em vigor. **O cálculo das baterias é da responsabilidade da entidade cocontratante.**
13. Deve ser assegurada a compatibilidade entre diferentes tipos de materiais e sistemas.
14. Caso existam sirenes exteriores o cocontratante deve providenciar apoio no preenchimento do formulário de registo às autoridades, segundo a legislação em vigor.

I. Definição dos Serviços

1. O processo de diagnóstico, instalação e manutenção do SADI, da responsabilidade do cocontratante, poderá englobar parcial ou total as seguintes etapas:
 - a. **SADI novo (instalação/ substituição)**
 - b1. Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários;
 - b2. Instalação do SADI de acordo com as normas e legislação aplicável e em vigor.
 - b3. Interligação do SADI aos diversos Sistemas e Equipamentos diretos ou diretamente relacionados com a Segurança contra Incêndios em Edifícios.
 - b4. Realização de Testes de operacionalidade da SADI

- b5. Manutenção Preventiva durante o período de garantia prevista.
- b6. Fornecimento dos documentos associados ao SADI em língua Portuguesa: Termo de Responsabilidade da instalação do SADI, com referência ao Registo ANPC da entidade e técnico, Certificado de conformidade dos equipamentos e sistemas instalados, Manual de instruções, Tela Final do SADI instalado em dwg.
- b7. Formação dos utilizadores da SADI

b. SADI - Manutenção

- b1. Verificação técnica do SADI e o seu correto funcionamento de acordo com a Especificação EN54 - Sistema de Detecção e de Alarme de Incêndio – todas as partes e anexos da Norma Europeia / Portuguesa e Nota Técnica 12, da ANEPC.
 - b2. Realização de manutenção preventiva anual conforme EN54 e Nota Técnica 12.
 - b3. Assistência técnica para a verificação de avarias sempre que solicitados.
 - b4. Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários;
 - b5. Retificação das anomalias e avarias verificadas.
 - b6. Interligação do SADI aos diversos Sistemas e Equipamentos diretos ou indiretamente relacionados com a Segurança contra Incêndios em Edifícios, quando solicitados
 - b7. Realização de testes de operacionalidade da SADI
 - b8. Fornecimento dos documentos associados ao SADI: Relatórios detalhados das manutenções e intervenções realizadas, Telas Finais quando inexistentes
 - b9. Fornecimento de Termo de Responsabilidade da instalação do SADI, com referência ao Registo ANEPC da entidade e técnico para a manutenção preventiva.
 - b10. Formação dos utilizadores da SADI
- 2. Na manutenção preventiva será assegurada as verificações e testes de acordo com as normas e legislação em vigor.
 - 3. A manutenção preventiva terá uma periodicidade anual, sendo realizada por técnicos inscritos na ANEPC.
 - 4. Nos trabalhos de manutenção preventiva estão incluídos todos os meios necessários (deslocações, técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos), bem como todas as correções necessárias para a colocação da operacionalidade, desde que não envolva a instalação ou substituição de equipamento.
 - 5. O cocontratante deve assegurar a manutenção corretiva e assistência técnica, no prazo máximo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de

manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pelo contraente público, com recurso a todos os meios necessários (técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra) para a devida reposição do funcionamento, inserida na rubrica do anexo VI “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos”

6. A rubrica do anexo VI “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos” (Valor Global) será aplicada sempre que haja uma intervenção técnica a uma instalação para prestar a assistência técnica para diagnóstico, instalação, manutenção corretiva ou substituição, que inclui todos os meios necessários (deslocações, técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra, bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos), bem como todas as correções necessárias para a colocação da operacionalidade.
7. A substituição ou instalação de equipamentos ou acessórios (p. ex. cabos) a mão de obra está incluída no equipamento ou acessório, conforme anexo VI.
8. Aos trabalhos acima referidos e sempre que sejam executados após as 18h em dias úteis ou Sábados, Domingos e Feriados, a assistência técnica terá o suplemento:
 - a. Mão de Obra | 18h00 às 8h00 | Dias Úteis (Valor hora)
 - b. Mão de Obra | 00h00 às 24h00 de Sábados, Domingos e Feriados (Valor Hora)
9. O ponto anterior não se aplica sempre que se verifique atrasos nos trabalhos realizados, ou por pedido escrito por parte do cocontratante.
10. O cocontratante deve garantir a existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de piquete técnico com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção, sempre que adjudicado o Serviço de intervenção técnica de piquete em emergência 24h | Avarias, previsto no Anexo VI do Programa do Procedimento;
11. Ao ponto anterior não se aplica qualquer valor de:
 - a. “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos (inclui deslocação e todos os trabalhos necessários para o diagnóstico/instalação/ reposição do funcionamento do equipamento/sistema)”
 - b. Mão de Obra | 18h00 às 8h00 | Dias Úteis
 - c. Mão de Obra | 00h00 às 24h00 de Sábados, Domingos e Feriados
12. O Cocontratante assegura a supervisão dos alarmes através da central recetora de alarmes e resposta aos alarmes de incêndio e técnicos durante 24h/dia, 7 dias/semana para os edifícios identificados no anexo IV, de Ligação Central Recetora de alarmes e Serviço de Piquete (valores anuais).
13. Os serviços praticados no ponto anterior incluem todos os trabalhos necessários, inclusive respetivos custos de ligações com operadoras (por exemplo, fornecimento de cartão GSM/GPRS por instalação, e custos de comunicações), deslocações, guarda de

chaves, verificação e reposição de alarmes de intrusão, incêndio e técnicos (avarias), garantindo nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

14. No âmbito dos contratos optativos para a inserção de novos edifícios ao contrato para a aquisição de serviços de alarmes diversos e serviço de vigilância 24horas, aplicam-se os valores do anexo V:

- Serviço de alarmes diversos (ligação de equipamentos a Centra Recetora de Alarmes (fogo/ intrusão) incluindo cartão GSM/GPRS) – Valor mensal
- Serviço de vigilância 24 HORAS (Serviço de Piquete com Guarda de Chaves) - – Valor mensal

II. Manutenção

1. A manutenção preventiva do SADI será anual, com procedimentos específicos e terá de abranger os seguintes pontos:

Procedimentos de manutenção preventiva	
Anual	• Baixa a programação da central de incêndio em formato do software de gestão técnica e em pdf. • Que qualquer um dos painéis indica a condição normal, ou que quaisquer variações à condição normal estão registadas no livro de registos de ocorrências; • Que o dispositivo de teste de indicadores luminosos (conforme requerido EN54- 2) funciona e que é registado qualquer defeito nos indicadores luminosos. • Verifica todas as entradas no livro de registos de ocorrências e toma as ações necessárias para repor o sistema em operação correta; • Verifica o correto funcionamento de cada detetor de acordo com as recomendações do fabricante e em caso de necessidade a sua limpeza; • Opera pelo menos um detetor ou botão de alarme manual em cada uma das zonas, para testar se a CDI recebe e exibe o sinal correto, soa o alarme e aciona qualquer outro sinal de aviso ou dispositivo auxiliar; • Deve ser adotado um procedimento que assegure que funções deletérias, tal como sendo a liberação de produto extintor, não são executadas. • Verifica e testa as funções de monitorização de anomalias da CDI; • Verifica e testa a capacidade da CDI de operar qualquer retentor de porta; • Quando permitido, acionar a comunicação de alarme ao corpo de bombeiros ou central recetora de alarmes; • Executa todas as verificações e testes especificados pelo instalador, fornecedor ou

fabricante;

- Averigua eventuais mudanças estruturais ou ocupacionais que possam ter afetado os requisitos para a localização de botões de alarme manual, detetores e sirenes. Qualquer anomalia observada deve ser registada no livro de registo de ocorrências e a ação corretiva deve ser tomada tão cedo quanto possível.
- Deve ser adotado um procedimento que assegure que funções deletérias, tal como sendo a liberação de produto extintor, não são executadas.
- Efetua uma inspeção visual para confirmar que todos os cabos e equipamentos estão ajustados e seguros, não danificados e adequadamente protegidos;
- Efetua uma inspeção visual para verificar se ocorreram mudanças estruturais ou ocupacionais que tenham afetado os requisitos para a localização de botões de alarme manual, detetores e sirenes. A inspeção visual também deve confirmar que um espaço de pelo menos 0,5 m é conservado desimpedido em todas direções abaixo de cada detetor e que todos os botões de alarme manual permanecem desobstruídos e conspícuos;
- Examina e testa todas as baterias. Qualquer bateria deve ser substituída em intervalos que não excedam as recomendações do respetivo fabricante.
- Verificação, limpeza e calibração dos detetores de aspiração.
- Limpeza da tubagem e filtros de aspiração
- Alinhamento e calibração dos detetores lineares.
- Qualquer anomalia observada deve ser registada no livro de registo de ocorrências e a ação corretiva deve ser tomada tão cedo quanto possível.
- Deve ter-se especial cuidado para garantir que o equipamento foi apropriadamente reposto em condições normais de funcionamento, após ensaios.
- Reposição da normalidade e de todos os sistemas após fim da manutenção.

NOTA

- Nos trabalhos estão incluídos todos os meios necessários (meios técnicos, licenças, meios informáticos, meios elevatórios e mão de obra, bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos)
- Em caso de identificação de anomalias e desde que não envolva a aquisição de material deverá executar a correção.

III. Centrais admitidas

Nos sistemas de SADI são admitidas as seguintes centrais tipo ou equivalentes:

1. Central convencional microprocessada de 2, 4 e 8 zonas:

- Tipo ou equivalente a Notifier NFS 2-4-8;

- Cabine de plástico ABS resistente ao fogo, com versões de 2, 4 e 8 zonas não ampliáveis;
- Capacidade para baterias até 7 Ah, com autonomia de 72 horas em vigilância;
- Condensadores de fim de linha em vez de resistência para redução do consumo em repouso e aumento da autonomia das baterias. Permitir resistências fim de linha para instalações antigas;
- Temporizadores de atraso com modo dia/noite;
- Duas saídas configuráveis com circuitos de sirene
- Suporte até 32 detetores convencionais e um número ilimitado de botoneiras de alarme por zona;
- Alimentação: 230 Vac; 50Hz $\pm 15\%$; 50/60 Hz;
- Corrente de saída: 1,8 A, incluindo carregador de baterias. O carregador anula-se em caso de alarme.
- Capacidade máxima da bateria de 7 Ah aos 80% da sua carga em 24 horas;
- Temperatura e humidade de funcionamento: -5 °C a +45 °C e 5% a 95% HR sem condensação;
- Placa de 2 relés NA/NF configuráveis como saída de sirene, relé de alarme, relé de avaria, saída para notificação aos bombeiros. Por defeito, os relés deverão ser configurados como relé de alarme e avaria;
- Interface RS232
- Aprovado segundo EN 54-2/4 e marca CE.
- Acesso ao nível de utilizador por meio de chave

2. Central analógica com avaliação algorítmica de um loop não ampliável:

- Tipo ou equivalente a Notifier ID60;
- Central compacta de um loop.
- Fonte de alimentação de 2,5 A, com circuito carregador de baterias, circuitos eletrónicos montados na placa base, circuitos de saída para aviso e sinalização;
- Dispor de painel frontal, com visor LCD de 2 linhas de 40 caracteres, teclado de membrana com teclas de função e controlo e leds para sinalização do estado do sistema;
- Possibilidade até 126 periféricos (detetores/ botões de alarmes/ Sirenes/ Interfaces)
- 2 circuitos de relé e 2 de sirene supervisionada;
- Matrizes de controlo para a gestão de alarmes, extinção, evacuação, compartimentação e etc;
- Programa de configuração do sistema em ambiente Windows;
- Programa para cálculo de baterias e loop. Interface série para a ligação da impressora e software gráfico;

- Função de auto programação de loop;
- Detecção de equipamentos não configurados e deteção de equipamentos com o mesmo endereço;
- Teste de equipamentos por zona e registo histórico de 512 eventos ou superior;
- Permitir a ligação de sirenes alimentadas pelo loop e a seleção de 2 tons de aviso a partir da central;
- Função de temporização de saídas, função de rearme remoto.
- Alimentação principal de entrada: 230V, 50Hz;
- 2 saídas de sirene de 30V 1A cada uma e 2 saídas livres de potencial /sirene de 30V 1A;
- 2 saídas configuráveis com um valor total de 60mA;
- Saída auxiliar de 24V
- Classificação climática: 3K5, (IEC 721-2-3);
- Temperatura e humidade de funcionamento: -5 °C a +40 °C e 5% a 95% HR sem condensação;
- Grau de proteção IP 30 (EN 60529);
- Aprovado segundo EN 54-2/4 e marca CE.
- Acesso ao nível de utilizador
- Acesso ao nível de utilizador por meio de chave
- Teclado para manuseamento do central incêndio.
- Permitir o modo de dia e modo de noite por controlo externo

3. Central analógica com avaliação algorítmica de 2 loop e ampliável até 8 loop:

- Tipo ou equivalente a Notifier ID3000;
- Vários modelos de fontes de alimentação - 2,4 A, 4,5 A e 7 A;
- Opção de diversos formatos e tamanhos de cabine e opção de montagem em rack;
- Interface para ligação a PC de gestão gráfica;
- Interface para comunicação com protocolo TCP/IP e integração a sistemas de gestão;
- Visor LCD.
- Possibilidade de trabalhar com redes do tipo Master / Slave ou ID2net;
- Algoritmos de verificação, programa de configuração do sistema em ambiente Windows;
- Programa para cálculo de baterias e loop. interfaces série para a ligação de impressora e software gráfico;
- Função de auto programação do loop, deteção de equipamentos com o mesmo endereço e teste de equipamentos por zona;

- Capacidade para 255 zonas e 32 extinções, registo histórico de 512 eventos ou superior;
- Sirenes alimentadas pelo loop e seleção de 2 tons de aviso a partir da central;
- Funções de temporização de saídas, função de rearme remoto, divisão de zonas em sub-zonas através de controle por evento;
- Alimentação principal de entrada 230V, 50Hz;
- Saídas de sirenes, tipo supervisionada, tensão invertida;
- Supervisão de circuito aberto e curto-circuito;
- 8 loops, 255 zonas, Possibilidade até 126 periféricos (detetores/ botões de alarmes/ Sirenes/ Interfaces) ou superior.
- Classificação climática: 3K5, EN60721-3-3;
- Temperatura e humidade de funcionamento: -5 °C a +40 °C e 5% a 95% HR sem condensação;
- Grau de proteção IP 30, (EN 60529);
- Aprovado segundo EN 54-2/4 e marca CE.
- Acesso ao nível de utilizador por meio de chave
- Teclado para manuseamento do central incêndio.
- Permitir o modo de dia e modo de noite por controlo externo

IV. Disposições Gerais

1. O SADI instalado deverá ser ligado à central de intrusão da entidade adjudicante situada no Município do Porto, sempre que requisitado pela entidade adjudicante.
2. Esta ligação será efetuada através de relé ou dispositivo similar que permita a indicação clara de deteção de incêndio no edifício e de avaria da central.
3. As pessoas e empresas executantes do trabalho devem ser adequadamente competentes, credenciadas e devidamente registadas na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), de acordo com a Portaria n.º 208/2020 de 01 de Setembro e o Despacho 10738/2011 de 30 de Agosto, para os equipamentos de Segurança contra Incêndios em Edifícios;
4. O cocontratante deve considerar na execução das prestações objeto do contrato um serviço de assistência técnica, de modo a assegurar o funcionamento correto e continuado do sistema, durante o período de garantia.
5. Apresentar ao contraente público, no prazo máximo de 30 dias úteis após o início de vigência do contrato, os planos de manutenção anual (macroplaneamento) para cada um tipo de equipamentos compreendidos no objeto do contrato e previamente indicados pelo contraente público;

6. Apresentar ao contraente público, no final de cada mês durante a vigência do contrato, o micro planeamento instalação a instalação, das manutenções a serem efetuadas no mês seguinte, sempre que aplicável;
7. Execução de todas as ações de manutenção preventiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;
8. Manter os cadastros atualizados dos sistemas de segurança (SADI).
9. Manter todas as passwords de instalador/ manutenção dos sistemas de segurança
10. Repor as passwords de instalador/ manutenção dos sistemas de segurança, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, incluindo no final da vigência do contrato.
11. Fornecer e manter atualizado o livro de registos por cada um dos sistemas.
12. Emitir relatório técnico para as manutenções preventivas realizadas, com a emissão de termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável no caso dos Sistemas Automáticos de Detecção Incêndio, com uma cópia devidamente assinada
13. Assegurar a manutenção corretiva e assistência técnica, no prazo máximo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pelo contraente público.
14. Execução de todas as ações de manutenção corretiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;
15. Submeter à apreciação do contraente público nas correções que carecerem de novos componentes, proposta de correção com o diagnóstico da anomalia ou do relatório da intervenção, orçamento detalhado e prazo de execução, tendo por referência os preços unitários apresentados no Anexo VI do Programa do Procedimento, quando aplicável e nos termos seguintes:
 - no prazo máximo de 1 (um) dia útil nas situações em que o equipamento fique inoperacional;
 - no prazo máximo 3 (três) dias úteis nas restantes situações, no que respeita ao equipamento;
 - no prazo máximo de 3 (três) dia útil nas situações em que o sistema fique inoperacional;
 - no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis nas restantes situações, no que refere ao sistema;
16. Proceder à reparação de avarias e à substituição de peças ou componentes, no prazo máximo de execução proposto nos termos da alínea anterior, após aprovação do contraente público da respetiva intervenção;
17. Garantir a existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de piquete técnico com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção, sempre

- que adjudicado o Serviço de Intervenção 24 horas, previsto no Anexo VI do Programa do Procedimento;
18. Garantir a assistência técnica, no prazo legal exigido, para ocorrências de falsos alarmes e que sejam comunicadas às forças de segurança, com a emissão do relatório técnico.
 19. Atualizar as plantas dos sistemas de segurança, com a identificação de marca e modelo do equipamento instalado.
 20. Entregar da compilação técnica e telas finais sempre que seja instalado ou reformulado um sistema de segurança (SADI), bem como o fornecimento de toda a documentação legal obrigatória, incluindo o termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável inscrito na entidade acreditadora.
 21. Garantir o fornecimento e instalação das peças sobresselentes, independentemente da marca do equipamento instalado, de forma a assegurar o restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento e a sua continuidade em serviço;
 22. Enviar ao contraente público no final de cada intervenção, um comprovativo da sua realização, relatório da intervenção e ficha técnica do equipamento sempre que haja uma alteração do sistema ou de um dos seus componentes, bem como ficha de registo de manutenção.
 23. Registar no livro de registos as intervenções realizadas.
 24. Manter junto de cada sistema uma ficha técnica com a sua caracterização e instruções de utilizador.
 25. Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 26. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do contraente público, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do contrato;
 27. Assegurar a supervisão dos alarmes através da central recetora de alarmes e resposta aos alarmes de incêndio, de intrusão e técnicos durante 24h/dia, 7 dias/semana.
 28. Assegurar as ligações entre os equipamentos de segurança e a central recetora e respetivos custos de ligações com operadoras, (por exemplo, fornecimento de cartão GSM/GPRS por instalação, e custos de comunicações).
 29. Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
 30. Garantir o acesso a uma plataforma ou portal de cliente para acesso aos registos automáticos referenciados na alínea anterior ao contraente público.
 31. Monitorizar os sistemas de segurança existentes e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;

32. Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;
33. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
34. Guardar as chaves das instalações;
35. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - Efetuar chamada de retorno para as instalações / contacto onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme.
 - Repor o equipamento, caso seja um falso alarme.
36. Os piquetes deverão ser constituídos por elementos instruídos do funcionamento e manuseamento de todos os sistemas de segurança existentes;
37. No caso de avaria nos sistemas de segurança deverá ser contactado o responsável da entidade que detém o contrato de manutenção dos referidos equipamentos;
38. No caso de existirem indícios de situação de violência, assalto ou incêndio contactar as autoridades policiais e meios de socorro, e aguardar pela sua chegada e informar a entidade contratante.
39. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.
40. Sempre que se verifique um falso alarme na instalação o piquete deve assegurar a reposição do equipamento de modo a não perturbar a vizinhança.
41. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:
 - O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.
42. Manter o Guarda de Chaves atualizado.
43. Informar por escrito a entidade adjudicante, no primeiro dia útil sempre que se verifica a desatualização de uma chave.
44. Assegurar a guarda de chaves em local devidamente protegido nas instalações do adjudicatário conforme legislação em vigor.

45. Elaborar sempre que haja a deslocação do piquete de vigilância um relatório com a intervenção do piquete, indicando as causas do alarme, diligências executas, data e hora da presença. O relatório deverá ser deixado na instalação devidamente rubricado e enviado no prazo de 24h para o contraente público.
46. O não envio dos relatórios acima referidos (manutenção preventiva, corretiva ou piquetes), ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das respetivas faturas até à regularização da situação em causa.
47. Eventuais resíduos resultantes das tarefas de instalação e ou manutenção deverão ser conduzidos para operadores devidamente credenciados para o efeito, sem custos para a contraente público.
48. O cocontratante fica obrigado a dar formação de operação completa sobre o sistema instalado ou mantido no mínimo a três funcionários indicados pelo responsável do edifício, com simulação real de evento e atualização da formação, uma vez em cada ano.
49. É da responsabilidade do cocontratante o fornecimento à entidade adjudicante de toda a documentação necessária para a devida compreensão da instalação e funcionamento do sistema (peças escritas e desenhadas), incluindo manuais da central de deteção de incêndio e especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos instalados, instruções adequadas de utilização, cuidados de rotina a observar e testes do sistema instalado.
50. O cocontratante fornece sem reserva todas as passwords técnicas das centrais, (preferencialmente os códigos de fábrica) com nível de programação e acesso total, software de programação livre e/ou de licença obrigatória O contraente público, pode solicitar a programação de códigos de acesso próprio.

Sistema Automático de Deteção de Intrusão e Roubo

1. O cocontratante deverá cumprir com os serviços contratados pela entidade adjudicante e promover, para cada um dos edifícios a proteger, o funcionamento dos sistemas de deteção de intrusão nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a norma EN 50131, no mínimo para o grau 2 de segurança.
2. O cocontratante deve instalar em cada edifício um sistema de intrusão novo ou em alternativa interligar, melhorar ou manter o existente, no mínimo, composto pelos seguintes equipamentos:
 - a. Central;
 - b. Teclados (compatível com a central instalada ou a instalar);

- c. Sirene interior;
 - d. Sirene exterior, comunicação conforme artigo 11, da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho
 - e. Detetores via rádio ou cablados;
 - f. Recetores via rádio
 - g. Fontes de alimentação
 - h. Módulo de transmissão;
 - i. Módulos repetidores;
 - j. Expansores
 - k. Modulo GPRS e módulos IP.
3. O nível de segurança deve prever a proteção de todos os possíveis acessos ao interior das instalações.
 4. Cada detetor deve corresponder a uma única zona de deteção na Unidade de Controlo do sistema, de forma a permitir à Central de Controlo da empresa de segurança a identificação individual e exata dos locais onde se deu a intrusão, bem como a sequência do percurso efetuado pelo intruso.
 5. A central de intrusão deve permitir a interligação de todos os sistemas de segurança existentes nos edifícios, nomeadamente:
 - l. SADI - Sistema automático de deteção de incêndios;
 - m. SADEI - Sistema automático de extinção de incêndio;
 - n. SADCO - Sistema automático de deteção de monóxido de carbono;
 - o. SADG - Sistema automático de deteção de gás
 - p. Entre outros
 6. O sistema instalado deve ser ligado à central de receção de alarmes do adjudicatário e/ou outra a indicar pela entidade adjudicante.
 7. Esta central deve funcionar 24 horas por dia, todos os dias do ano, de forma a possibilitar apoio permanente a quem opera com os sistemas de modo a efetuar os contactos com as autoridades policiais sempre que necessário.
 8. A central de controlo deve ter capacidade para constituir um registo histórico informatizado e discriminativo da vida do sistema a ela ligado e das ocorrências verificadas, devendo a empresa de segurança enviar, mensalmente, uma cópia desse relatório ao contraente público.
 9. A ligação do sistema de intrusão deve ser feita por linha analógica e/ou GPRS à central de receção de alarmes, sendo o custo destas comunicações suportado pelo prestador de serviços.
 10. O cocontratante deve integrar na execução das prestações objeto do contrato um serviço de assistência técnica de modo a garantir a eficiência e operacionalidade dos sistemas instalados, estando desta forma incluído nos trabalhos de todas as visitas de

inspeção e manutenção que haja necessidade de efetuar para garantir o bom funcionamento dos sistemas instalados.

11. Deve ser assegurada a compatibilidade entre diferentes tipos de materiais e sistemas.
12. Caso existam sirenes o cocontratante deve providenciar apoio no preenchimento do formulário de registo às autoridades, segundo a legislação em vigor.

I. Definição dos Serviços

1. O processo de diagnóstico, instalação e manutenção do SADIR, da responsabilidade do cocontratante, poderá englobar parcial ou total as seguintes etapas:

- a. **SADIR novo (instalação/ substituição)**

- a1. Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários;
 - a2. Instalação do SADIR de acordo com as normas e legislação aplicável e em vigor.
 - a3. Interligação do SADIR aos diversos Sistemas e Equipamentos diretos ou diretamente relacionados com a Segurança contra Incêndios em Edifícios.
 - a4. Realização de Testes de operacionalidade da SADIR
 - a5. Manutenção Preventiva durante o período de garantia prevista.
 - a6. Fornecimento dos documentos associados ao SADIR em língua Portuguesa: Termo de Responsabilidade da instalação do SADIR, com referência ao alvará tipo C da entidade e técnico, Certificado de conformidade dos equipamentos e sistemas instalados, Manual de instruções, Tela Final do SADIR instalado em dwg.

- b. **SADIR - Manutenção**

- b1. Verificação técnica do SADIR
 - b2. Realização de manutenção preventiva anual conforme EN54 e Nota Técnica 12.
 - b3. Assistência técnica para a verificação de avarias sempre que solicitados.
 - b2. Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários;
 - b3. Retificação das anomalias e avarias verificadas.
 - b4. Interligação do SADIR aos diversos Sistemas e Equipamentos diretos ou diretamente relacionados com a Segurança contra Incêndios em Edifícios, Intrusão e CCTV, quando solicitados
 - b4. Realização de Testes de operacionalidade da SADIR
 - b5. Fornecimento dos documentos associados ao SADIR em língua portuguesa, por exemplo: manuais do utilizador e certificados
 - b6. Formação dos utilizadores da SADIR

2. Na manutenção preventiva será assegurada as verificações e testes de acordo com as normas e legislação em vigor.
3. A manutenção preventiva terá uma periodicidade anual, sendo realizada por técnicos devidamente acreditados.
4. Nos trabalhos de manutenção preventiva estão incluídos todos os meios necessários (deslocações, técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra, bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos), bem como todas as correções necessárias para a colocação da operacionalidade, desde que não envolva instalação ou substituição de equipamento.
5. O cocontratante deve assegurar a manutenção corretiva e assistência técnica, no prazo máximo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pelo contraente público, com recurso a todos os meios necessários (técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra) para a devida reposição do funcionamento, inserida na rubrica do anexo VI “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos”
6. A rubrica do anexo VI “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos” (Valor Global) será aplicada sempre que haja uma intervenção técnica a uma instalação para prestar a assistência técnica para diagnóstico, instalação, manutenção corretiva ou substituição, que inclui todos os meios necessários (deslocações, técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra, bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos), bem como todas as correções necessárias para a colocação da operacionalidade.
7. A substituição ou instalação de equipamentos ou acessórios (p. ex. cabos) inclui a mão de obra nos equipamentos ou acessórios, conforme anexo VI.
8. Aos trabalhos acima referidos e sempre que sejam executados após as 18h em dias úteis ou Sábados, Domingos e Feriados, a assistência técnica terá o suplemento:
 - a. Mão de Obra | 18h00 às 8h00 | Dias Úteis (Valor hora)
 - b. Mão de Obra | 00h00 às 24h00 de Sábados, Domingos e Feriados (Valor Hora)
9. O ponto anterior não se aplica sempre que se verifique atrasos nos trabalhos realizados, ou por pedido escrito por parte do cocontratante.
10. O cocontratante deve garantir a existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de piquete técnico com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção, sempre que adjudicado o Serviço de intervenção técnica de piquete em emergência 24h | Avarias, previsto no Anexo VI do Programa do Procedimento;
11. Ao ponto anterior não se aplica qualquer valor de:

- a. “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos (inclui deslocação e todos os trabalhos necessários para o diagnóstico/instalação/ reposição do funcionamento do equipamento/sistema)”
 - b. Mão de Obra | 18h00 às 8h00 | Dias Úteis
 - c. Mão de Obra | 00h00 às 24h00 de Sábados, Domingos e Feriados
12. O Cocontratante assegura a supervisão dos alarmes através da central recetora de alarmes e resposta aos alarmes de intrusão e técnicos durante 24h/dia, 7 dias/semana para os edifícios identificados no anexo IV, de Ligação Central Recetora de alarmes e Serviço de Piquete (valores anuais).
13. Os serviços praticados no ponto anterior incluem todos os trabalhos necessários, inclusive respetivos custos de ligações com operadoras (por exemplo, fornecimento de cartão GSM/GPRS por instalação, e custos de comunicações), deslocações, guarda de chaves, verificação e reposição de alarmes de intrusão, incêndio e técnicos (avarias), garantindo nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.
14. No âmbito dos contratos optativos para a inserção de novos edifícios ao contrato para a aquisição de serviços de alarmes diversos e serviço de vigilância 24horas, aplicam-se os valores do anexo V:
 - Serviço de alarmes diversos (ligação de equipamentos a Centra Recetora de Alarmes (fogo/ intrusão) incluindo cartão GSM/GPRS) – Valor mensal
 - Serviço de vigilância 24 HORAS (Serviço de Piquete com Guarda de Chaves) - – Valor mensal

II. Manutenção

1. A manutenção preventiva do SADI será anual, com procedimentos específicos e terá de abranger os seguintes pontos:

Procedimentos de manutenção preventiva
Anual Exame Exterior • Exame do exterior da central e o conjunto dos detetores e demais periféricos • Verificação da existência de danos que possam por em causa o seu bom funcionamento. • Verificação das instruções de utilização em língua portuguesa estão legíveis e corretas Central • Baixa a programação da central de incêndio em formato do software de gestão técnica e em pdf. • Verificação alimentação de rede

Procedimentos de manutenção preventiva
Anual • Medição das baterias em carga e serviço • Verificação das ligações e estado cablagem periféricos • Verificação / correção hora e data • Verificação de temperatura nos dissipadores • Observação de funcionamento dos sinalizadores • Testes com transmissão remota • Verificação de comportamento das saídas • Verificação do histórico de eventos • Verificar programação Fontes alimentação • Verificação alimentação de rede AC 220 V • Medição das baterias em carga e serviço 12V • Verificação das ligações e estado cablagem periféricos • Verificação de temperatura nos dissipadores • Verificação de comportamento das saídas • Verificação das tensões de entrada/ saída • Limpeza, reaperto e verificação do circuito de terminais Contactos Magnéticos • Verificação do campo magnético • Verificação da fixação • Verificação da alimentação local Deteção • Testes de cobertura • Limpeza das lentes • Verificação da fixação • Verificação da alimentação local • Limpeza exterior • Verificação da nomenclatura com o local • Teste à interação com a unidade de controlo • Verificação de existência de obstáculos Botões e pedais de pânico • Verificar a fixação • Verificar os contatos de alarme Teclado • Verificação da informação luminosa e/ou sonora

Procedimentos de manutenção preventiva
Anual Módulos remotos de entradas e/ou saídas • Verificação das ligações • Verificação do endereçamento Recetores • Verificação e teste da força do sinal • Afinação e programação do sinal • Verificação da alimentação local Módulos de comunicação/ Ligação telefónica • Verificação da programação • Testes de Transmissão/ Receção Meios sonoros • Verificação da qualidade sonora em alarme • Verificação da indicação luminosa em alarme • Teste à auto-alimentação • Estado físico exterior Outros • Substituição das pilhas em equipamentos via-rádio. • Verificação da fixação e estado de conservação • Existência de documentação técnica • Verificação de marcos horários • Atualização de listagem de zonas • Atualização de utilizadores
NOTA • Nos trabalhos estão incluídos todos os meios necessários (meios técnicos, licenças, meios informáticos, meios elevatórios e mão de obra, bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos) • Em caso de identificação de anomalias e desde que não envolva a aquisição de material deverá executar a correção. • A manutenção preventiva anual inclui a integral substituição de todas as pilhas instaladas nos sistemas e a emissão de garantia de tempo de vida útil dessas pilhas de no mínimo um ano.

III. Centrais

Nos sistemas de SADIR seguintes características tipo ou equivalentes de centrais:

1. Tipo MaxSys – PC4020 ou equivalente com:

- a. 16 zonas programáveis, zonas NC ou NO duplos;
 - b. 30 tipos de zonas programáveis e 8 opções de zona;
 - c. 2 saídas PGM, cada uma com 2 opções de aplicação, como saída PGM padrão;
 - d. 59 opções programáveis, como loop endereçável, até 112 dispositivos endereçáveis;
 - e. Circuito de sirene supervisionado com 59 opções;
 - f. 1 fonte de alimentação auxiliar não comutada;
 - g. 1 fonte de alimentação auxiliar comutada;
 - h. Comunicador de alarme digital supervisionado com 4 formatos:
 - i. 20bps, handshake 1.400 / 2.300Hz;
 - ii. ID do contato;
 - iii. SIA com códigos auto relatados;
 - i. 3 números de telefone, com 32 dígitos cada;
 - j. Carregador de bateria supervisionado;
 - k. Conector PC-Link, para upload / download;
 - l. 8 partições de sistema, 9 códigos de conta, 1.000 códigos de usuário, cartão com 64 níveis de acesso;
 - m. Códigos de utilizador atribuíveis por cartão e por partição;
 - n. 3.000 eventos, 2.800 visíveis no teclado;
 - o. 59 opções de saída programáveis para sirenes, saídas PGM, saídas de relé, saídas de transístor;
 - p. 99 horários de datas, 50 horários de rearme e desarme;
 - q. 16 horários de automação, horários de férias de dois anos, 99 horários de supressão de abertura e fecho;
 - r. 50 testes de deteção de fumo endereçáveis, múltiplas capacidades de comunicação;
 - s. Módulo opcional para DVAC - comunicações celulares opcionais, comunicação de rádio de longo alcance.
2. Tipo Risco LightSYS ou equivalente – Incluindo, a central os teclados, os detetores via radio e cablados, os módulos de comunicação via GPRS e IP, expansores, sirenes exteriores e interiores, bem como todo o equipamento compatível.
3. Tipo Jablotron JA101K ou equivalente
- a. Unidade de intrusão microprocessada exp.até 50 zonas
 - b. Ligação por wireless com receptor adicional ou cableadas por bus, incluindo videoverificação por PIRCam.
 - c. Até 50 utilizadores;
 - d. 6 partições;

- e. 8 saídas programáveis;
 - f. 7 milhões de registos de eventos.
 - g. Comunicador GSM/GPRS na placa principal
4. Tipo Satel Integra 64 Plus ou equivalente
- a. De acordo com a norma EN50131 GRAU 3
 - b. 16 zonas base, expansível até 64 c/valor EOL programável.
 - c. Fonte Alimentação 2A+2A embutida c/autodiagnóstico;
 - d. 16 até 64 saídas programável;
 - e. Até 32 partições,
 - f. 8 objetos,
 - g. 5000 eventos,
 - h. 192+8+1 código de utilizador.

IV. Disposições gerais

1. O SADIR instalado deverá ser ligado à central recetora da responsabilidade do cocontratante através de ligações GPRS/GSM, sendo que os custos associados às ligações, cartões e operadoras é da responsabilidade do cocontratante.
2. Em redundância e sempre que possível poderá ser realizada uma ligação por IP.
3. As pessoas e empresas executantes do trabalho devem ser adequadamente competentes, credenciadas e devidamente registadas e autorizadas pela entidade competente.
4. O cocontratante deve considerar na execução das prestações objeto do contrato um serviço de assistência técnica, de modo a assegurar o funcionamento correto e continuado do sistema, durante o período de garantia.
5. Apresentar ao contraente público, no prazo máximo de 30 dias úteis após o início de vigência do contrato, os planos de manutenção anual (macroplaneamento) para cada um tipo de equipamentos compreendidos no objeto do contrato e previamente indicados pelo contraente público;
6. Apresentar ao contraente público, no final de cada mês durante a vigência do contrato, o micro planeamento instalação a instalação, das manutenções a serem efetuadas no mês seguinte, sempre que aplicável;
7. Execução de todas as ações de manutenção preventiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;
8. Manter os cadastros atualizados dos sistemas de segurança (SADIR).
9. Manter todas as passwords de instalador/ manutenção dos sistemas de segurança

10. Repor as passwords de instalador/ manutenção dos sistemas de segurança, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, incluindo no final da vigência do contrato.
11. Fornecer e manter atualizado o livro de registos por cada um dos sistemas.
12. Emitir relatório técnico para as manutenções preventivas realizadas assinado pelo técnico responsável no caso dos Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão e Roubo, com uma cópia devidamente assinada pelo interlocutor do edifício.
13. Assegurar a manutenção corretiva e assistência técnica, no prazo máximo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pelo contraente público.
14. Execução de todas as ações de manutenção corretiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;
15. Submeter à apreciação do contraente público nas correções que carecerem de novos componentes, proposta de correção com o diagnóstico da anomalia ou do relatório da intervenção, orçamento detalhado e prazo de execução, tendo por referência os preços unitários apresentados no Anexo VI do Programa do Procedimento, quando aplicável e nos termos seguintes:
 - no prazo máximo de 1 (um) dia útil nas situações em que o equipamento fique inoperacional;
 - no prazo máximo 3 (três) dias úteis nas restantes situações, no que respeita ao equipamento;
 - no prazo máximo de 3 (três) dia útil nas situações em que o sistema fique inoperacional;
 - no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis nas restantes situações, no que refere ao sistema;
16. Proceder à reparação de avarias e à substituição de peças ou componentes, no prazo máximo de execução proposto nos termos da alínea anterior, após aprovação do contraente público da respetiva intervenção;
17. Garantir a existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de piquete técnico com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção, sempre que adjudicado o Serviço de Intervenção 24 horas, previsto no Anexo VI do Programa do Procedimento;
18. Garantir a assistência técnica, no prazo legal exigido, para ocorrências de falsos alarmes e que sejam comunicadas às forças de segurança, com a emissão do relatório técnico.
19. Atualizar as plantas dos sistemas de segurança, com a identificação de marca e modelo do equipamento instalado.

20. Entregar da compilação técnica e telas finais sempre que seja instalado ou reformulado um sistema de segurança (SADIR), bem como o fornecimento de toda a documentação legal obrigatória, incluindo o termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável inscrito na entidade acreditadora.
21. Garantir o fornecimento e instalação das peças sobresselentes, independentemente da marca do equipamento instalado, de forma a assegurar o restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento e a sua continuidade em serviço;
22. Enviar ao contraente público no final de cada intervenção, um comprovativo da sua realização, relatório da intervenção e ficha técnica do equipamento sempre que haja uma alteração do sistema ou de um dos seus componentes, bem como ficha de registo de manutenção.
23. Registar no livro de registos as intervenções realizadas.
24. Manter junto de cada sistema uma ficha técnica com a sua caracterização e instruções de utilizador.
25. Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
26. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do contraente público, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do contrato;
27. Assegurar a supervisão dos alarmes através da central recetora de alarmes e resposta aos alarmes de incêndio, de intrusão e técnicos durante 24h/dia, 7 dias/semana.
28. Assegurar as ligações entre os equipamentos de segurança e a central recetora e respetivos custos de ligações com operadoras, (por exemplo, fornecimento de cartão GSM/GPRS por instalação, e custos de comunicações).
29. Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
30. Garantir o acesso a uma plataforma ou portal de cliente para acesso aos registos automáticos referenciados na alínea anterior ao contraente público.
31. Monitorizar os sistemas de segurança existentes e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
32. Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;
33. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
34. Guardar as chaves das instalações;
35. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

- Efetuar chamada de retorno para as instalações / contacto onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme.
 - Repor o equipamento, caso seja um falso alarme.
36. Os piquetes deverão ser constituídos por elementos instruídos do funcionamento e manuseamento de todos os sistemas de segurança existentes;
37. No caso de avaria nos sistemas de segurança deverá ser contactado o responsável da entidade que detém o contrato de manutenção dos referidos equipamentos;
38. No caso de existirem indícios de situação de violência, assalto ou incêndio contactar as autoridades policiais e meios de socorro, e aguardar pela sua chegada e informar a entidade contratante.
39. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.
40. Sempre que se verifique um falso alarme na instalação o piquete deve assegurar a reposição do equipamento de modo a não perturbar a vizinhança.
41. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:
- O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.
42. Manter o Guarda de Chaves atualizado.
43. Informar por escrito a entidade adjudicante, no primeiro dia útil sempre que se verifica a desatualização de uma chave.
44. Assegurar a guarda de chaves em local devidamente protegido nas instalações do adjudicatário conforme legislação em vigor.
45. Elaborar sempre que haja a deslocação do piquete de vigilância um relatório com a intervenção do piquete, indicando as causas do alarme, diligências executas, data e hora da presença. O relatório deverá ser deixado na instalação devidamente rubricado e enviado no prazo de 24h para o contraente público.
46. O não envio dos relatórios acima referidos (manutenção preventiva, corretiva ou piquetes), ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das respetivas faturas até à regularização da situação em causa.

47. Eventuais resíduos resultantes das tarefas de instalação e ou manutenção deverão ser conduzidos para operadores devidamente credenciados para o efeito, sem custos para a contraente público.
48. O cocontratante fica obrigado a dar formação de operação completa sobre o sistema instalado ou mantido no mínimo a três funcionários indicados pelo responsável do edifício, com simulação real de evento e atualização da formação, uma vez em cada ano.
49. É da responsabilidade do cocontratante o fornecimento à entidade adjudicante de toda a documentação necessária para a devida compreensão da instalação e funcionamento do sistema (peças escritas e desenhadas), incluindo manuais da central de deteção de incêndio e especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos instalados, instruções adequadas de utilização, cuidados de rotina a observar e testes do sistema instalado.
50. O cocontratante fornece sem reserva todas as passwords técnicas das centrais, com nível de programação e acesso total, software de programação livre e/ou de licença obrigatória, o contraente público, pode solicitar a programação de códigos de acesso próprio. Admite-se nas centrais de intrusão que o prestador programe os códigos de fábrica, apenas, no final do contrato e com acesso total.

Sistema de CCTV

1. O cocontratante deverá cumprir com os serviços contratados pela entidade adjudicante e promover, para cada um dos edifícios a proteger, o funcionamento dos sistemas de CCTV nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a norma EN 50132 Alarm Systems. CCTV surveillance systems for use in security applications.
2. O sistema a instalar será integrado e deverá permitir a receção, gravação e visualização de imagens (CCTV) para efeitos de segurança dos edifícios.
3. Toda a montagem deste equipamento deverá cumprir a legislação em vigor, englobando todos os materiais e acessórios necessários à sua montagem e devido funcionamento.
4. Todos os materiais a fornecer e a instalar serão de boa qualidade, não usados, devendo obedecer às normas e regulamentos em vigor e submetidos à aprovação prévia do dono de obra.
5. O sistema predefinido é um sistema do tipo IP com a respetiva rede estruturada e os demais protocolos digitais especificados nas normas Portuguesas e na falta destas das normas Internacionais equivalentes aplicáveis.

6. Nos casos dos sistemas existentes, diferentes do protocolo IP, devem os sistemas a instalar serem adaptados aos sistemas digitais analógicos, mas sempre com o princípio de no futuro estarem preparados para o protocolo IP e neste caso devem os equipamentos de gravação e receção serem do tipo híbridos.
7. Os aparelhos de gravação de imagem devem permitir no mínimo, o armazenamento de imagens até 30 dias e com a qualidade de imagem que permita identificar claramente uma pessoa.
8. O sistema de CCTV será programado em rede IP própria, do contraente público, ou noutra entidade por esta indicada, bem como os níveis de acesso à rede e o responsável pela gestão da gravação de imagens.
9. O cocontratante assegura sempre que necessário e requisitado a recolha de imagens dos sistemas CCTV com ordem do contraente público.

I. Definição dos serviços

1. O processo de diagnóstico, instalação e manutenção do SADIR, da responsabilidade do prestador de serviços, poderá englobar parcial ou total as seguintes etapas:
 - a. **CCTV Novo/ Instalação**
 - Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários;
 - Instalação do CCTV de acordo com as normas e legislação aplicável e em vigor.
 - Interligação do CCTV aos diversos Sistemas e Equipamentos diretos ou diretamente.
 - Interligação do CCTV à rede IP própria, do contraente público, ou noutra entidade por esta indicada
 - Realização de Testes de operacionalidade da CCTV
 - Apoio e registo do CCTV na entidade reguladora.
 - Apoio na atualização da Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados, no que respeita aos sistemas CCTV.
 - Fornecimento dos documentos associados ao CCTV em língua Portuguesa: Termo de Responsabilidade da instalação do SADI, com referência ao registo na entidade competente da empresa e técnico, Certificado de conformidade dos equipamentos e sistemas instalados, Manual de instruções, Tela Final do CCTV instalado em dwg.
 - b. **CCTV - Manutenção**
 - Verificação técnica do CCTV.
 - Realização de manutenção preventiva anual conforme normas técnicas em vigor.
 - Assistência técnica para a verificação de avarias sempre que solicitados.

- Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários;
 - Retificação das anomalias e avarias verificadas.
 - Interligação do CCTV aos diversos Sistemas e Equipamentos diretos ou diretamente relacionados com a Intrusão, quando solicitados
 - Realização de Testes de operacionalidade da CCTV
 - Fornecimento dos documentos associados ao CCTV em língua portuguesa, por exemplo: manuais do utilizador e certificados
 - Formação dos utilizadores da CCTV
 - Recolha de imagens dos sistemas CCTV
2. Na manutenção preventiva será assegurada as verificações e testes de acordo com as normas e legislação em vigor.
 3. A manutenção preventiva terá uma periodicidade anual, sendo realizada por técnicos devidamente acreditados.
 4. Nos trabalhos de manutenção preventiva estão incluídos todos os meios necessários (deslocações, técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra, bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos), bem como todas as correções necessárias para a colocação da operacionalidade.
 5. O cocontratante deve assegurar a manutenção corretiva e assistência técnica, no prazo máximo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pelo contraente público, com recurso a todos os meios necessários (técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra) para a devida reposição do funcionamento, inserida na rubrica do anexo VI “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos”
 6. A rubrica do anexo VI “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos” (Valor Global) será aplicada sempre que haja uma intervenção técnica a uma instalação para prestar a assistência técnica para diagnóstico, instalação, manutenção corretiva ou substituição, que inclui todos os meios necessários (deslocações, técnicos, licenças, informáticos, meios elevatórios e mão de obra)
 7. A substituição ou instalação de equipamentos ou acessórios (p. ex. cabos) a mão de obra está incluída nos equipamentos ou acessórios, conforme anexo VI.
 8. Aos trabalhos acima referidos e sempre que sejam executados após as 18h em dias úteis ou Sábados, Domingos e Feriados, a assistência técnica terá o suplemento:
 - c. Mão de Obra | 18h00 às 8h00 | Dias Úteis (Valor hora)
 - d. Mão de Obra | 00h00 às 24h00 de Sábados, Domingos e Feriados (Valor Hora)

9. O ponto anterior não se aplica sempre que se verifique atrasos nos trabalhos realizados, ou por pedido escrito por parte do cocontratante.
10. O cocontratante deve garantir a existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de piquete técnico com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção, sempre que adjudicado o Serviço de intervenção técnica de piquete em emergência 24h | Avarias, previsto no Anexo VI do Programa do Procedimento;
11. Ao ponto anterior não se aplica qualquer valor de:
 - d. “Assistência técnica para manutenções corretivas ou instalações de equipamentos (inclui deslocação e todos os trabalhos necessários para o diagnóstico/instalação/ reposição do funcionamento do equipamento/sistema)”
 - e. Mão de Obra | 18h00 às 8h00 | Dias Úteis
 - f. Mão de Obra | 00h00 às 24h00 de Sábados, Domingos e Feriados

II. Manutenção

1. A manutenção anual dos Sistemas de Videovigilância (CCTV) deverá abranger os seguintes pontos:

Procedimentos de manutenção preventiva	
Anual	
Exame exterior	Examinar visualmente os sinais exteriores de deterioração e/ou danos nos equipamentos, incluindo cablagens e ligações
Gravadores/ Servidores/ Posto de visualização, gravação e controlo	- Inspeção visual de todas as conexões de vídeo - Verificação e ajuste de hora e data - Verificação de nomenclatura associada a cada câmara - Verificação de todas as programações de velocidades e configurações de gravação, em modo real e remoto. - Verificação da qualidade de gravações - Verificação da longevidade das gravações - Verificação da funcionalidade do teclado
Monitores	- Inspeção visual do aspeto exterior do monitor - Verificação da correta fixação dos conectores de vídeo e alimentação utilizados - Comprovação da não existência de objetos dispostos sobre os equipamentos que impeçam a sua correta ventilação - Comprovação do contraste e luminosidade - Verificação da orientação dos monitores

Procedimentos de manutenção preventiva	
Anual	
Câmaras fixas / móveis	• Verificação visual em monitor, de que o campo de visualização, assim como a nitidez oferecida pela imagem são as corretas • Limpeza e verificação da fixação • Inspeção visual do conjunto câmara-lente, nomeadamente na sua zona de acoplagem • Comprovação do correto funcionamento do sistema auto íris da lente, mediante simulação de condições de iluminação • Teste aos movimentos PTZ • Verificação conectores de alimentação e vídeo. • Verificação da saída da fonte de alimentação • Verificação do sistema de desembaciamento • Verificação das unidades de infravermelho e foto células • Verificar unidades de telemetria
Fontes de Alimentação	• Verificar e efetuar teste de carga das baterias • Verificação das tensões de entrada/ saída • Limpeza e reaperto de bornes
Cablagem	• Verificação da fixação e estado de conservação
Acessórios	• Verificação da fixação e se existe corrosão nos suportes • Revisão das afinações • Lubrificação e limpeza das partes móveis.
Outros	• Verificação da fixação e se existe corrosão nos suportes. • Verificação da conformidade legal • Verificação da sinalização de CCTV
NOTA	• Nos trabalhos estão incluídos todos os meios necessários (meios técnicos, licenças, meios informáticos, meios elevatórios e mão de obra, bem como sempre que necessário o recurso a terceiros para total e cabal execução dos trabalhos) • Em caso de identificação de anomalias e desde que não envolva a aquisição de material deverá executar a correção.

III. Equipamentos CCTV

1. Nos sistemas de CCTV deverá apresentar as seguintes características tipo ou equivalente:
 - Software de gestão de vídeo, de analógico a IP na gama entre iVMS-4200 e iVMS-5200 com as seguintes características: gestão para DVRs, NVRs, câmaras IP, encoders, decoders, etc., incluindo visão noturna ao vivo em tempo real, gravação de vídeo, pesquisa e reprodução remota, backup de arquivos e alerta. Deverá permitir acesso a rede IP.
 - O equipamento por definição é do tipo Hikvision ou equivalente
 - Câmaras exteriores fixas tipo Bullet com o mínimo de 2.0 MP, a cores, com capacidade de visão noturna por projeção de infravermelhos e lente varifocal.
 - Câmaras interiores do tipo monidome com o mínimo de 2.0 MP a cores, com capacidade de visão noturna por projectão de infravermelhos e lente varifocal.
 - Câmaras do tipo fisheye com angulo de visão 180ª a 360ª IP e analógicas
 - Gravador NVR, 32 camaras IP até 8MP; output 4K UHD; interfaces 16x POE independentes, 1xGiga Ethernet NIC's; Largura de banda In/Out 256Mbps/160Mbps; 2xUSB 2.0, 4xSATA p/discos até 6TB; 16 entradas da alarme e 4 saída de alarme, tipo Hikvision DS-7732NI-K4 ou equivalente
 - Switch 8 portas 10/100/1000Mbps Smart PoE, 2 portas SFP; Full/halfduplex para velocidade Ethernet/Fast Ethernet em todas as portas; ruído 0 dB; Standard PoE 802.3af com capacidade de 15.4W por porta, potência total máx 65W, dim: 190x120x38mm;; Gestão layer 2 Gravador tipo hibrido para tecnologias mistas tipo DGS-1210-10P ou equivalente
2. O cocontratante fornece sem reserva todas as passwords técnicas dos equipamentos CCTV, com nível de programação e acesso total, software de programação livre e/ou de licença obrigatória. O contraente público, pode solicitar a programação de códigos de acesso próprio. O código para acesso às gravações das imagens será configurado e fornecido, expressamente e apenas ao responsável indicado pelo contraente público.

IV. Disposições gerais

1. O CCTV instalado/ existente será programado em rede IP própria, do contraente público, ou noutra entidade por esta indicada, bem como os níveis de acesso à rede e o responsável pela gestão da gravação de imagens para acesso remoto.
1. Esta ligação será efetuada de acordo com as especificações e configurações do contraente público.

2. As pessoas e empresas executantes do trabalho devem ser adequadamente competentes, credenciadas e devidamente registradas no SIGESP com registo prévio ou Alvará tipo C, conforme legislação em vigor.
3. As empresas executantes do trabalho devem ser adequadamente competentes, credenciadas de acordo com a legislação em vigor.
4. Apresentar ao contraente público, no prazo máximo de 30 dias úteis após o início de vigência do contrato, os planos de manutenção anual (macroplaneamento) para cada um tipo de equipamentos compreendidos no objeto do contrato e previamente indicados pelo contraente público;
5. Apresentar ao contraente público, no final de cada mês durante a vigência do contrato, o micro planeamento instalação a instalação, das manutenções a serem efetuadas no mês seguinte, sempre que aplicável;
6. Execução de todas as ações de manutenção preventiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;
7. Manter os cadastros atualizados dos sistemas de segurança (CCTV)
8. Manter todas as passwords de instalador/ manutenção dos sistemas de segurança
9. Repor as passwords de instalador/ manutenção dos sistemas de segurança, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, incluindo no final da vigência do contrato.
10. Fornecer e manter atualizado o livro de registos por cada um dos sistemas.
11. Emitir relatório técnico para as manutenções preventivas realizadas, assinado pelo técnico responsável e assinado pelo interlocutor do Edifício em questão.
12. O não envio dos relatórios acima referidos, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das respetivas faturas até à regularização da situação em causa.
13. O cocontratante fica obrigado a dar formação de operação aos utilizadores indicados e formação completa sobre o sistema instalado ou mantido ao responsável do contraente público, uma vez por ano.
14. O adjudicatário deve providenciar apoio no preenchimento do formulário de registo dos sistemas CCTV nas entidades reguladoras, segundo a legislação em vigor.
15. O cocontratante fornece sem reserva todas as passwords técnicas. O contraente público EM, pode solicitar a programação de códigos de acesso próprio, as quais o empreiteiro revê-se obrigado a entregar.
16. Assegurar a manutenção corretiva e assistência técnica, no prazo máximo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pelo contraente público.

17. Execução de todas as ações de manutenção corretiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;
18. Submeter à apreciação do contraente público nas correções que carecerem de novos componentes, proposta de correção com o diagnóstico da anomalia ou do relatório da intervenção, orçamento detalhado e prazo de execução, tendo por referência os preços unitários apresentados no Anexo VI do Programa do Procedimento, quando aplicável e nos termos seguintes:
 - no prazo máximo de 1 (um) dia útil nas situações em que o equipamento fique inoperacional;
 - no prazo máximo 3 (três) dias úteis nas restantes situações, no que respeita ao equipamento;
 - no prazo máximo de 3 (três) dia útil nas situações em que o sistema fique inoperacional;
 - no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis nas restantes situações, no que refere ao sistema;
19. Proceder à reparação de avarias e à substituição de peças ou componentes, no prazo máximo de execução proposto nos termos da alínea anterior, após aprovação do contraente público da respetiva intervenção;
20. Garantir a existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de piquete técnico com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção, sempre que adjudicado o Serviço de Intervenção 24 horas, previsto no Anexo VI do Programa do Procedimento;
21. Garantir a assistência técnica, no prazo legal exigido, para a recolha de imagens de CCTV sempre que solicitado pelo contraente público;
22. Atualizar as plantas dos sistemas de segurança, com a identificação de marca e modelo do equipamento instalado.
23. Apoiar na atualização da Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados, no que respeita aos sistemas CCTV.
24. Entregar da compilação técnica e telas finais sempre que seja instalado ou reformulado um sistema de segurança (CCTV), bem como o fornecimento de toda a documentação legal obrigatória, incluindo o termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável inscrito na entidade acreditadora.
25. Garantir o fornecimento e instalação das peças sobresselentes, independentemente da marca do equipamento instalado, de forma a assegurar o restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento e a sua continuidade em serviço;
26. Enviar ao contraente público no final de cada intervenção, um comprovativo da sua realização, relatório da intervenção e ficha técnica do equipamento sempre que haja

uma alteração do sistema ou de um dos seus componentes, bem como ficha de registo de manutenção.

27. Registar no livro de registos as intervenções realizadas.
28. Manter junto de cada sistema uma ficha técnica com a sua caracterização e instruções de utilizador.
29. Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
30. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do contrato;

Sinalização

1. O cocontratante deverá cumprir com os serviços contratados pela entidade adjudicante, para cada um dos edifícios a proteger, relativamente à sinalização nos termos da legislação em vigor, doravante designado apenas por Sinalização.

I. Disposições gerais

1. A sinalização, em regra, baseia-se em placas de sinalização fotoluminescente.
2. A sinalização de segurança fotoluminescente deverá ter as seguintes características:
 - a. PVC rígido de alta intensidade luminosa de 2mm de espessura;
 - b. Impressão em serigrafia com tinta de cores mate de elevada qualidade e resistentes aos raios UV;
 - c. Reação ao fogo, no mínimo de B-s1d0, de acordo com o artigo 45º, Portaria 135/2020
 - d. Superfície anti estática e de fácil limpeza, não reativa, não toxica, sem fósforo e sem chumbo;
 - e. As características luminescentes, de eficácia e fabricante devem estar impressas no sinal.
3. A aplicação de sinalização de segurança fotoluminescente, só é considerada um serviço autónomo, quando não fizer parte de um serviço de aplicação de um outro sistema de segurança – por exemplo quando for solicitado um sistema SADI – SADIR – CCTV deve estar previsto em qualquer destes sistemas a aplicação obrigatória da respetiva sinalética, segundo a legislação em vigor.

II. Definição dos serviços

1. O processo de instalação e ou recolocação da sinalização, da responsabilidade do prestador de serviços, poderá englobar parcial ou total as seguintes etapas:
 - a. **Sinalização nova (instalação/ substituição)**
 - Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários;
 - Instalação da sinalização de acordo com as normas e legislação aplicável e em vigor.
 - Fornecimento dos documentos associados à sinalização em língua portuguesa: Termo de Responsabilidade da instalação da sinalização, com referência ao Registo ANEPC da entidade e técnico, certificado de conformidade da sinalização.

III. Sinalética - Equipamento

1. A sinalização a instalar deverá ser fotoluminescente do tipo ou equivalente sinalux, com as dimensões de acordo com o artigo 109º da Portaria nº 135/2020.

IV. Disposições gerais

1. As pessoas ou empresas executantes do trabalho devem ser adequadamente competentes, credenciadas e devidamente registadas na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da Portaria n.º 208/2020.
2. O cocontratante deve considerar na execução das prestações objeto do contrato um serviço de assistência técnica, de modo a assegurar o funcionamento correto e continuado, durante o período de garantia.
3. Qualquer serviço de instalação, assistência ou manutenção deverá ser registado por escrito em relatório técnico, com o descritivo dos trabalhos executados, eventual sinalização substituída.
4. Os relatórios emitidos serão enviados ao contraente público, em suporte informático, devidamente assinados pelo técnico acreditado na ANEPC e pelo colaborador do Edifício que acompanhou os trabalhos, sendo cópia em papel do mesmo entregue ao responsável do edifício.

Disposições finais

1. A manutenção aos sistemas de segurança terá de ser efetuada segundo a legislação e normas em vigor em vigor, tendo em consideração, entre outros, a Lei n.º 123/2019 de

18 de outubro, Portaria n.º 135/2020 de 02 de junho, Lei n.º 46/2019, de 8 de julho de 2019 e Portaria n.º 292/2020, 18 de dezembro

2. Entende-se que as manutenções, pelo menos uma vez por ano, terão de ser efetuadas a todos os equipamentos de segurança, bem como o respetivo relatório.
3. As manutenções efetuadas englobam os custos de limpeza do equipamento, bem como os defeitos por avaria do mesmo, estando desta forma incluído nos trabalhos todas as visitas de urgência, de inspeção e de manutenção que haja necessidade de efetuar para garantir o devido funcionamento do sistema instalado.
4. Todos os componentes eletrónicos do sistema fornecidos e instalados sob este contrato estarão garantidos contra defeitos relativamente à sua conceção, materiais e mão-de-obra durante todo o período da garantia, que será o definido pelo fabricante, não devendo ser nunca inferior ao cumprimento integral do contrato, a contar da data de aceitação dos sistemas.
5. Todo o material aplicado e adquirido ao abrigo deste contrato e no final do mesmo é pertença do contraente público, excluindo os cartões de comunicação GPRS, mas apenas os cartões.
6. O cocontratante fica obrigado, sempre que necessário e requisitado, num prazo de resposta máximo de 24 ou 2 horas, a resolver eventuais avarias que possam ocorrer nos sistemas.
7. Qualquer serviço de assistência ao sistema deverá ser registado em relatório, enviado ao adjudicante e cópia do mesmo terá de ser entregue ao responsável do edifício no final da intervenção e devidamente assinado.
8. Eventuais resíduos resultantes das tarefas de manutenção deverão ser conduzidos para operadores devidamente credenciados para o efeito, sem custos adicionais para o dono de obra.
9. O nome e o número de contacto telefónico da entidade encarregue da assistência técnica devem estar devidamente afixados na unidade de controlo e sinalização.
10. Sempre que um sistema seja implementado ou remodelado, com base numa planta de arquitetura, o prestador do serviço fica obrigado a efetuar uma tela final do respetivo sistema em formato DWG.